



# Jornal Oficial

## do município de Passagem-PB

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, segunda-feira 02 de janeiro de 2017

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Decretos

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

DECRETO N.º. 001 de 02 de janeiro de 2017

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do município de Passagem - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal:

Considerando que a Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas do corrente ano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a queda significativa nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e dos demais fundos pelo Governo Federal;

Considerando, por fim, a crise econômica financeira que assola o país.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017, evitando o déficit financeiro e o orçamentário, durante primeiro quadrimestre de 2017 ou enquanto perdurar este momento de déficit.

Art. 2.º - Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos financeiros, cada Secretaria Municipal deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, combustível, diária, veículo, limpeza, serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis ficando estipulado uma redução mensal de 30% (trinta por cento) dos gastos.

Art. 3.º - Fica vedada a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal, a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 4.º - Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

a) Novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificados autorizados pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Assessoria Jurídica Municipal;

b) Novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

c) Concessão de licenças para trato de interesse particular quando implicarem em nomeações para substituição;

d) Pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

e) Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2016 ou enquanto se fizer necessário, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Assessoria Jurídica Municipal;

f) Fica suspenso o pagamento de férias antecipadas, pró-labore, adicionais de periculosidades e insalubridades – exceto específicos por lei, dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 5.º - Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais.

Art. 6.º - O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal, com parecer prévio da Assessoria Jurídica Municipal, ressalvados os transportes já existentes de pacientes para tratamento de saúde e de transportes de alunos da rede pública de ensino.

Art. 7.º - Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos.

Art. 8.º - Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar.

Art. 9.º - Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda de custo para interesse individual, bem assim, para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais.

Art. 10.º - Ficam canceladas a partir desta data e até a adequação dos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal todas as concessões de Função Gratificada concedidas aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Passagem - PB.

Art. 11.º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 12.º - A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá, nas análises e validações dos processos de despesas, fiscalizar o efetivo cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 13.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.

Encaminhe-se cópia deste Decreto à Câmara Municipal de Passagem. Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.

Publique-se.

Passagem – PB, 02 de janeiro de 2017.

  
Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

DECRETO N.º. 002 de 02 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o CENSO de servidores efetivos do município de Passagem – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o CENSO CADASTRAL dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, do Município de Passagem, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro de Informações junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Censo Cadastral é de caráter pessoal e obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, do Executivo Municipal.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Passagem será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização do Censo.

Art. 3º. O Censo Cadastral realizar-se-á durante o período de 09/01/2017 a 12/01/2017, cujo cronograma segue em no anexo I.

§ 1º. A sede da Prefeitura Municipal será o local para a entrega dos documentos para a realização do censo cadastral.

§ 2º. O atendimento para fins de realização do Censo Cadastral será pela manhã, a partir das 07:00h até as 11:00h e no período da tarde, das 13:00h as 17:00h.

Art. 4º. O Censo Cadastral será precedido de divulgação em todos os meios de comunicação oficiais utilizados pelo Município, inclusive com a colaboração de todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Os servidores serão comunicados sobre o Censo em seus locais de trabalho.

Art. 5º. Na execução do Censo Cadastral compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Passagem, em base de dados própria.

§ 1º. Os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Passagem deverão exibir documentação relativa aos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral.

§ 2º. Para os fins de cadastramento dos dependentes, deverão ser observadas as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º. O Censo Cadastral será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e respectivas cópias simples:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Portaria ou Ato de Nomeação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social para os servidores estáveis no serviço público, por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando companheiro (a);

e) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos 3 últimos meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

f) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;

g) CPF dos dependentes, inclusive dos recém-nascidos;

Art. 7º. Levando em conta o caráter obrigatório e pessoal do Censo, o servidor titular de cargo efetivo deve comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido nos termos do art. 3º, munido da documentação descrita no art. 6º para realização do Censo Cadastral.

§ 1º. Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do Censo Cadastral sem a totalidade da documentação especificada no artigo 6º.

§ 2º. O servidor a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueado a partir do mês de janeiro de 2017, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para sua regularização.

§ 3º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 4º. Após três meses de bloqueio, nos casos dos agentes públicos que não atenderam à convocação para o Censo, será instaurado processo administrativo disciplinar por não realização do Censo Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 5º. Somente nos casos de o servidor encontrar-se incapacitado (acamado ou internado) para se locomover até o local do Censo, comprovado por atestado médico, poderá se fazer representar junto a SEARH por procurador devidamente constituído.

Art. 8º. No ato do Censo, o servidor assinará Declaração de não acumulação de cargo/função/emprego público, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Concluído o processo do Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante do recadastramento a ser entregue ao servidor.

Art. 9º. Ficam designados os servidores de carreira do município, Luiz Antônio da Silva como responsável pela realização do Censo Cadastral.

Art. 10º. O servidor municipal a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.

Encaminhe-se cópia deste Decreto à Câmara Municipal de Passagem. Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.

Publique-se.

  
Magno Silva Martins  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I CALENDÁRIO DO CENSO

09 e 10 de janeiro de 2017 – Servidores da administração e da saúde

11 e 12 de janeiro de 2017 – Servidores da ação social e educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAIBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

DECRETO Nº. 003 de 02 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a exoneração de todos os detentores de cargos em comissão e função de confiança e/ou gratificada do poder executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa do município;

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados, Função de Confiança e/ou Gratificada podem ser exonerados ad nutum, bem como os contratos assinados por excepcional interesse público podem ser rescindidos antecipadamente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, por força deste Decreto, todos os detentores de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e/ou Gratificada do Poder Executivo do Município de Passagem.

Art. 2º. Ficam igualmente rescindidos, antecipadamente, todos os contratos firmados pelo município de Passagem com prestadores de serviços, contratados por excepcional interesse público, para atender as necessidades de pessoal das repartições públicas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, em 02 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.

Encaminhe-se cópia deste Decreto à Câmara Municipal de Passagem. Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.

Publique-se.

  
Magno Silva Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS  
PREFEITO

LEANDRO FIRMINO BARBOZA  
VICE-PREFEITO